



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMITÊ DIRETIVO DO PROGRAMA

Acordo de Empréstimo BIRD 8353 - BR - Projeto P130682

CONTRATO

Consultor Individual
CESAN 4C34

OBJETO: Contratação de consultor individual para elaboração de termo de referência para contratação de consultoria para elaborar os estudos e serviços técnicos para o “*Plano de gestão de risco de inundações e sistema de monitoramento, previsão e alerta de inundações na bacia do rio Itapemirim*”.

Junho/2023

CONTRATO Nº CT01322023
PROCESSO Nº 2022.021255

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A, **COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**
O **CONSULTOR SR. DANTE GAMA
LARENTIS**, ORA CONTRATADO, PARA O
FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

Este CONTRATO é celebrado em 21 de junho de 2023, entre a COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. Munir Abud de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 113.759.757-73 e pela Coordenadora da Unidade Gestora do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, **Srª Solange A B L Puppim**, inscrita no CPF sob o nº 838.779.327-20, denominada “**Contratante**” e a pessoa física, **Sr. Dante Gama Larentis**, engenheiro, CPF Nº 905.501.880-53, domiciliado à Rua Carlos Huber, n 460, Porto Alegre/RS, CEP 91.330-150, email dantelarentis@acquaprojetos.com.br, doravante denominado “**Consultor**”.

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Objeto

1.1. Os serviços, objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de consultoria para elaboração de termo de referência para contratação de consultoria para elaborar os estudos e serviços técnicos para o “*Plano de gestão de risco de inundações e sistema de monitoramento, previsão e alerta de inundações na bacia do rio Itapemirim*”.

1.2. O Termo de Referência compõe o Anexo 1 deste Contrato.

2. Prazo

2.1. Este Contrato terá a duração até 03 (três) meses, que se inicia a partir de sua publicação, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, observadas as autorizações prévias requeridas e legislação pertinente.

3. Pagamento

3.1. Valor dos Serviços: 105.089,91

O Contrato tem custo total estimado de R\$ 105.089,91, (cento e cinco mil, oitenta e nove reais e noventa e um centavos).

3.2. Pelos serviços prestados, o **Contratante** pagará ao **Consultor** após a aprovação dos produtos detalhados no item 4 do Termo de Referência, conforme abaixo:

- (i) 5% (cinco por cento) do valor do contrato após aprovação do Produto 1: Plano de Trabalho.
- (ii) 35% (trinta e cinco por cento) do valor de contrato após aprovação do Produto 2: Minuta do Termo de Referência de estudos e serviços técnicos acerca do plano de gestão de risco de inundações e sistema de monitoramento, previsão e alerta de inundações na bacia do rio Itapemirim.
- (iii) 60% (sessenta por cento) do valor do contrato após aprovação do Produto 3: Termo de Referência de estudos e serviços técnicos acerca do plano de gestão de risco de inundações e sistema de monitoramento, previsão e alerta de inundações na bacia do rio Itapemirim.

3.3. Tributação:

Sobre a remuneração bruta incidirá imposto de renda de acordo com a tabela usual da Secretaria da Receita Federal, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e INSS, conforme legislação vigente, cujos valores correspondentes serão retidos e recolhidos pelo Contratante.

3.4. Forma de Pagamento:

O pagamento dos honorários do consultor será feito mediante apresentação pelo Consultor do devido Recibo de Pagamento a

Autônomo (RPA) ou documento equivalente, sendo previsto o seguinte cronograma mensal de execução dos serviços:

Produtos / Mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Plano de Trabalho	X		
Minuta do Termo de Referência		X	
Termo de Referência			X

3.5. O pagamento de cada produto está condicionado à sua aprovação pela AGERH e à entrega da versão final. O pagamento será efetuado contra apresentação da solicitação formal da AGERH acompanhada dos produtos e Nota Fiscal atestadas pelo responsável da AGERH.

3.6. Os pagamentos serão mediante depósito bancário na conta corrente do Consultor:

Banco: Nu Pagamentos AS (260)

Agencia: 0001

Conta Corrente: 49630674-4

4. Supervisão

4.1. O Consultor irá desenvolver o trabalho sob a coordenação e supervisão da gestão do contrato e em parceria com as equipes da AGERH.

5. Obrigações

5.1. Pelo Contratante:

São direitos e deveres da Contratante:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto na cláusula 3ª, observando as disposições deste Contrato.
- b) Disponibilizar documentos e informações julgadas necessárias.

5.2. Pelo Consultor:

Constitui obrigação do Consultor executar os serviços conforme Termo de Referência sob à observância das condições deste Contrato, e instruções que venham ser fornecidos pela AGERH e CGIP durante a vigência deste Contrato.

6. Padrão de Desempenho

6.1. O Consultor se compromete a executar os serviços especificados no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.

7. Práticas corruptas e fraudulentas

7.1. Se o Contratante identificar que o Consultor se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão, o Contratante poderá rescindir o Contrato. Em tal caso, se aplicarão as provisões incluídas nesta Cláusula 7 da mesma forma que se aplicaria o estabelecido na Sub-cláusula 7.1.2. “a”.

7.1.1. Definições:

Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:

“Fraude e Corrupção - 1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de Contratos financiados pelo Banco.¹ De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

(i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do Contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;³;

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;⁴;

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;⁵;

(v) “prática obstrutiva” significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;

(b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do Contrato, ou algum de seu pessoal ou seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, direta ou indiretamente,

³ Para a finalidade deste subparágrafo, "Parte" refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do Contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do Contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do Contrato.

- em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o Contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do Contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de modo oportuno que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um Contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um Contrato financiado pelo Banco.

7.1.2. Medidas a serem adotadas:

- (a) cancelará a parte do empréstimo relativa a um Contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do empréstimo estavam envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas no durante o processo de seleção ou de execução do Contrato, sem

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um Contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;

- (b) imporá sanções ao Consultor, podendo declará-lo inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um Contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ele teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao pleitear ou executar tal Contrato.

7.1.3 Comissões e Honorários:

- (a) exigirá que o Consultor a que obtenha o Contrato explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a serem pagas aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do Contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente, representante ou agente comissionado, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão ou dos honorários.

8. Confidencialidade

8.1. O Consultor não deverá divulgar qualquer informação confidencial ou de propriedade do Contratante, relacionada aos Serviços, ao Contrato ou aos negócios ou operações do Contratante, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.

9. Propriedade material

9.1. Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, programas de computação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Contratante nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Contratante.

10. Incompatibilidade

10.1. O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu término, estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (salvo aqueles objetos deste Contrato ou de sua continuidade) para qualquer projeto resultante ou vinculados aos serviços.

11. Cessão do Contrato

11.1. O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes.

- 12. Seguro** 12.1. O Consultor se responsabilizará pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.
- 13. Legislação Aplicável e Idioma** 13.1. Este Contrato será regido pelas leis do Brasil e o idioma do Contrato será o Português.
- 14. Rescisão** 14.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
14.2. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.
- 15. Fonte de Recursos** 15.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente Contrato são provenientes do Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR firmado entre o Estado e o Banco Mundial.

15.2. As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 - Participação do Estado no Capital da CESAN - Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem - SEDURB - Natureza da Despesa: 4590 - Fonte: 0143 - Operação de Crédito Externa.
- 16. Resolução de Conflitos** 16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Vitória – ES.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam digitalmente o presente contrato com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, de 2022.

Pelo Contratante:

Munir Abud de Oliveira

Diretor Presidente da CESAN

Solange A B L Puppim

Coordenadora da Unidade Gestora do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem

Pelo **Consultor**:

Nome: Dante Gama Larentis

CPF: 905.501.880-53

Testemunhas:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Seleção e contratação de consultor individual para elaboração de termo de referência para contratação de consultoria para elaborar os estudos e serviços técnicos para o *“Plano de gestão de risco de inundações e sistema de monitoramento, previsão e alerta de inundações na bacia do rio Itapemirim”*

1. CONTEXTO

O Estado do Espírito Santo tem com o Banco Mundial um Acordo de Empréstimo Nº 8353-BR destinado à implementação do Programa de Gestão Integrada das Águas e da Paisagem, assinado em 28 de setembro de 2015 e com prazo de conclusão (*closing date*) para 30 de março de 2023. Este Programa recebeu aprovação de uma reestruturação com o objetivo de estar com seu escopo de execução atualizado para os investimentos planejados, entre os quais a alocação de recursos do financiamento para apoiar o Estado na preparação de um novo projeto com o Banco Mundial.

O novo projeto visa implementar o Programa de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas do Espírito Santo - Programa Águas e Paisagem II. Com este Programa, o Espírito Santo entra em novo ciclo de gestão de recursos hídricos que é o de promover a revitalização de bacias hidrográficas e implantar as ações previstas na política de recursos hídricos.

O Programa Águas e Paisagem II irá proporcionar complementaridade ao Programa Águas e Paisagem e prevê ações relacionadas à melhoria da governança e do aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão de recursos hídricos integrada com o fortalecimento do sistema de proteção e defesa civil para ampliar a capacidade de respostas, prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos.

Os Objetivos de Desenvolvimento do novo Projeto do Estado com o Banco Mundial são: (i) fortalecer a capacidade do Estado para gerenciar os riscos de segurança hídrica em um clima em mudança e (ii) reduzir esses riscos em áreas selecionadas do território do Estado, e (iii) no caso de uma Crise Elegível ou Emergência, responder prontamente e de forma eficaz.

Alinhado aos temas específicos, os serviços propostos para este Termo de Referência estão relacionados à elaboração de Plano de gestão de riscos de inundação da bacia do rio Itapemirim, apoiados pelo Subcomponente 2.2 - Gestão de inundações e secas em bacias hidrográficas prioritárias.

2. JUSTIFICATIVA

O Estado do Espírito Santo apresenta uma recorrência significativa de desastres de origem climática, com os seus consequentes prejuízos econômicos, materiais e humanos, seja por excesso de chuvas ou falta.

Nos planos de governo e de planejamento de longo prazo, vem priorizando ações para recuperar e proteger o seu patrimônio ambiental, definindo metas para a ampliação da cobertura florestal, conservação de bacias hidrográficas e gestão sustentável de seus recursos naturais, como também estabelecendo níveis de investimentos em saneamento, manejo de águas pluviais, construção de barragens de água para abastecimento e contenção de cheias e outras medidas de prevenção e redução de riscos de desastres naturais.

O Estado do Espírito Santo apresentou uma evolução significativa na Gestão de Recursos Hídricos nos últimos anos. Ampliou o planejamento, com a edição do Plano Estadual de Recursos Hídricos e diversos planos de bacia; criou a AGERH; implantou uma rede de monitoramento; implantou o Pagamento por Serviços Ambientais; e outras ações.

Esse capital existente possibilita a ampliação da Gestão Integrada a partir da adoção de dois outros objetivos, um relacionado com desastres e outro com o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Por outro lado, a existência de diversos planos e programas desarticulados podem gerar ineficácia e sobreposição de estruturas e ações, principalmente entre os entes federais, estaduais e municipais.

Como conclusão desse programa, surgiram novas possibilidades de avançar na gestão de recursos hídricos, incorporando os conceitos de Gestão de Risco de Desastres, com os conceitos do Marco de Sendai, e o de Segurança Hídrica, com os da Política Nacional de Segurança Hídrica.

Em 2015, as Nações Unidas lançaram o Marco de Sendai, que tem como compromissos prevenir a aparição de novos riscos de desastres e reduzir os existentes, implementando medidas integradas e inclusivas de natureza econômica, jurídica, social, sanitária, cultural, educativa, ambiental, tecnológica, política e institucional, que previnam e reduzam o grau de exposição às ameaças e a vulnerabilidade frente aos desastres, aumentar a preparação de resposta para a recuperação e o fortalecimento da resiliência.

O Marco de Sendai estabelece quatro áreas prioritárias de ação: (i) compreender o risco de desastres; (ii) fortalecer a governança do risco de desastres para gerenciar; (iii) investir na redução de risco de desastres para a resiliência; (iv) aumentar a preparação para casos de desastres a fim de dar uma resposta eficaz e “reconstruir melhor” nos âmbitos da recuperação, a reabilitação e a reconstrução.

Além dessas quatro prioridades, que podem ser entendidas como pressupostos de planejamento, o Marco de Sendai traz sete objetivos globais para serem atingidos até 2030: (i) redução da mortalidade decorrente dos desastres; (ii) redução da população atingida; (iii) redução da perda econômica; (iv) redução do dano dos desastres na infraestrutura crítica e da interrupção dos serviços básicos essenciais; (v) incremento do número de países com estratégias globais e locais de redução de risco de desastres; (vi) incremento significativo de cooperação internacional para países em desenvolvimento; (vii) incremento de acessibilidade a sistemas de alertas antecipados de desastres.

O segundo conceito a ser adotado numa nova visão da Gestão Integrada dos Recursos Hídricos é o da Segurança Hídrica, vinculado ao cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6) das nações unidas - assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e do saneamento para todos.

Sobre esse objetivo, em 2019 foi lançado o Plano Nacional de Segurança Hídrica, que estabelece metas e ações para cada Unidade da Federação. O PNSH apresenta articulação com diversas políticas federais. Da mesma forma, um plano estadual de segurança hídrica irá dialogar com essas políticas federais e com outras políticas estaduais e planos municipais.

A Segurança Hídrica busca garantir disponibilidade de água em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento às necessidades humanas, à prática das atividades econômicas e à conservação dos ecossistemas aquáticos, acompanhada de um nível aceitável de risco relacionado a eventos extremos associados a secas e cheias. A diferença entre a gestão de desastres pelo Marco de Sendai e a segurança hídrica é que o primeiro trata de vulnerabilidades existentes e o segundo baseia-se na análise da prevenção e a possibilidade de ocorrência de cenários prospectivos de eventos raros. Uma região com abastecimento hídrico baseado em uma única fonte hídrica pode ser classificada como vulnerável, mas sem interesse para a gestão de desastres naturais. Outra região poderia ser classificada como sem vulnerabilidade destacada pela disponibilidade adequada de fontes hídricas, mas a ocorrência de um desastre de baixa probabilidade, como o rompimento da barragem de rejeito em Mariana – MG, poderá afetá-la de forma significativa.

Entender o grau de risco quanto à segurança hídrica é fundamental para a seleção de áreas prioritárias. Considerando a bacia hidrográfica como unidade de planejamento, podem ser definidos os riscos em relação à segurança hídrica, o que permite a obtenção de índices de segurança em quatro dimensões de indicadores: humana, econômica, ecossistêmica e resiliência. Nesse contexto, uma das bacias hidrográficas prioritárias, especialmente quanto a riscos associados a eventos extremos de cheias no estado do Espírito Santo, é a do rio Itapemirim.

Segundo a CEPDEC, nos anos de 2000 a 2019 foram homologados 590 decretos de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública no Espírito Santo. Desse total, cerca de 15% (91 desastres) ocorreram na bacia do rio Itapemirim, dentre os quais 71 desastres naturais eram relacionados a eventos hidrológicos extremos (inundações, alagamentos, enxurradas, chuvas intensas e seca/estiagem): nos municípios de Muniz Freire e Vargem Alta (12), Cachoeiro de Itapemirim (10), Itapemirim (09), Alegre (08), Castelo e Conceição do Castelo (05), Muqui (03), Atílio Vivácqua e Ibatiba (02), Ibitirama, Iúna, Jerônimo Monteiro e Venda Nova do Imigrante (01).

A bacia do rio Itapemirim possui grande recorrência de desastres naturais, que acarretam prejuízos econômicos significativos. A partir do relatório gerencial de danos informados, disponível no Sistema Nacional de Informações sobre Desastres – S2iD da Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC, verifica-se que somente nos anos de 2016 a 2021, os prejuízos econômicos na bacia foram superiores a 550 milhões de reais. Cerca de 87% deste total foi devido a chuvas intensas.

Tendo em vista a realidade ora apresentada, fazem-se necessários o desenvolvimento e implementação de instrumentos em suporte à gestão de riscos de inundação na bacia hidrográfica do rio Itapemirim, de modo que auxiliem na obtenção de informações básicas para planejamento e execução de ações de prevenção, monitoramento, mitigação e remediação de eventos críticos associados a cheias na bacia hidrográfica do rio Itapemirim.

Neste contexto, foi definido o objetivo geral deste Termo de Referência.

3. OBJETIVO

3.1 Objetivo Geral

Contratação de consultor individual para elaboração de Termo de Referência para contratação de consultoria especializada para elaborar o “Plano de gestão de riscos de inundação da bacia

do rio Itapemirim e concepção da Arquitetura do Sistema de Monitoramento, Previsão e Alerta de Risco Hidrometeorológico na bacia hidrográfica do rio Itapemirim.”

4. ESCOPO DOS TRABALHOS

Para o cumprimento do objetivo proposto, o Consultor deverá desenvolver as atividades descritas a seguir.

4.1 Etapa 1: Plano de Trabalho

A primeira etapa se refere à elaboração do Plano de Trabalho, que consistirá na formalização do planejamento das atividades a serem realizadas e norteará a condução dos trabalhos do início ao fim. Sua elaboração será precedida de uma reunião, a se realizar logo após a assinatura do contrato, da qual participarão representantes da AGERH e o Consultor. Nessa reunião serão consolidados os termos do Termo de Referência e definidos os detalhes sobre a condução dos trabalhos.

Sempre que, durante os trabalhos, for reconhecida a necessidade de mudanças significativas de rumo em relação ao planejamento inicial, o Plano de Trabalho deverá ser revisado, formalmente reapresentado e aprovado.

Deverá ser apresentado um Plano de Trabalho detalhado, incluindo detalhamento da proposta técnica e metodológica, a mobilização dos recursos necessários para a execução dos serviços, o planejamento das atividades e das reuniões de acompanhamento, cronograma, levantamento dos possíveis riscos e/ou premissas e produtos/entregáveis.

4.2 Etapa 2: Termo de Referência

O Termo de Referência a ser elaborado pelo consultor individual, mediante esta contratação, deverá seguir as diretrizes e orientações do Banco Mundial e atender aos elementos metodológicos, técnicos e discricionários necessários à contratação de empresa de consultoria para elaborar o escopo previsto no Termo de Referência.

A Minuta do Termo de Referência deverá conter, no mínimo, os itens elencados a seguir:

- Apresentação;
- Objetivo geral;
- Objetivos específicos;
- Justificativa;
- Etapas e atividades;

- Diretrizes gerais;
- Produtos;
- Prazo de execução;
- Cronograma de execução e pagamentos;
- Mensuração de serviços (tabela de quantitativos por produtos: horas por profissional para honorários e despesas reembolsáveis);
- Equipe (chave e apoio), participantes e qualificação profissional;
- Documentos obrigatórios a serem consultados.

No que se refere à Mensuração de Serviços, em particular, o consultor individual deverá detalhar o custo de cada etapa prevista (horas por profissional para honorários e despesas reembolsáveis) para que a consultoria especializada realize o escopo conforme descrição do Termo de Referência. As estimativas devem se basear nas metodologias e tecnologias adotadas no estudo, mercado e consultoria realizados ou em execução para cada tipo de serviço a ser realizado.

Será enviado ao Consultor o formato da tabela de quantitativos adotada pelo Banco Mundial para elaboração da Mensuração de Serviços.

A Minuta do Termo de Referência deverá estimar as etapas e atividades, de acordo com o prazo e o volume de recursos financeiros a serem informados pela equipe responsável pela elaboração do Projeto Águas e Paisagem II.

No que diz respeito ao conteúdo técnico, propriamente dito, o consultor individual deverá prever e destacar no Termo de Referência a ser elaborado que todas as etapas e atividades que compõem o escopo do referido Termo devem considerar Cenários de Mudanças Climáticas.

O Termo de Referência a ser elaborado pelo consultor individual para a contratação de empresa de consultoria especializada deve atender ao escopo mínimo especificado a seguir. Tal escopo é composto por dois temas principais: I) elaboração do Plano de gestão de riscos de inundação da bacia do rio Itapemirim; e II) concepção da Arquitetura do Sistema de Monitoramento, Previsão e Alerta de Risco Hidrometeorológico na bacia do rio Itapemirim.

Quanto ao Plano de gestão de riscos, ele deve abranger as estratégias e medidas de prevenção, mitigação, proteção, preparação, previsão, resposta e recuperação a eventos de inundação, em articulação com o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, o plano estadual de gestão de risco de desastres, o plano estadual de recursos hídricos e outros instrumentos de planejamento.

Na elaboração da proposta, o consultor deve obrigatoriamente considerar as metodologias e experiências de gestão integrada de riscos de inundações adotadas e implementadas pela União Europeia, e dispostas nas respectivas Diretivas e documentos de referência⁸.

Quanto à concepção da Arquitetura do Sistema, ela deve incluir, no mínimo:

- i) formulação da rede de monitoramento pluviométrica, fluviométrica e estabilidade de encostas, com especificações da coleta de dados em tempo real;
- ii) definição de estudos necessários de modelagem hidrológica chuva-vazão e modelagem hidrodinâmica para calibração e validação dessas ferramentas e identificação e análise de áreas com maior risco à inundação;
- iii) definição do arranjo de modelos hidrológicos e hidrodinâmicos e definição da integração dos mesmos ao sistema concebido para operação em tempo real;
- iv) definição de limiares críticos de deslizamento de terra baseado no volume e duração de precipitação e análise de áreas com maior risco à movimentos de massa;
- v) descrição de como ocorre no contexto desse sistema de monitoramento, previsão e alerta a estruturação dos entes de governo e demais atores envolvidos e suas relações na gestão de risco de desastres hidrometeorológicos, concebendo os fluxos de informação entre os atores;
- vi) proposta de relatórios de monitoramento, avisos, alertas e de alteração do arranjo entre as situações sem e com risco iminente de desastres e pós desastre;
- vii) análise e proposição de etapas e de indicadores de acompanhamento da implantação do sistema, detalhando prazos ideais de tramitação dos processos administrativos de aquisições de bens e serviços e estimativa de valores necessários com aquisições de bens e serviços.

Após o desenvolvimento da arquitetura do sistema, a empresa de consultoria especializada deve apresentar a especificação de equipamentos e serviços necessários para implantação da Arquitetura do Sistema de Monitoramento, Previsão e Alerta de Risco Hidrometeorológico na

⁸ Documentos que devem ser consultados obrigatoriamente estão disponíveis em:

https://ec.europa.eu/environment/water/flood_risk/flood_atlas/pdf/handbook_goodpractice.pdf

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=celex%3A32007L0060>

https://ec.europa.eu/environment/water/flood_risk/

bacia hidrográfica do rio Itapemirim, como também as respectivas mensurações de serviços e custos relacionados. Esta atividade deve ser incluída no Termo de Referência proposto.

A especificação dos equipamentos e serviços de consultoria a serem adquiridos e desenvolvidos para a implantação e operação da rede de monitoramento e do sistema de monitoramento de risco hidrometeorológico, conforme definido na Arquitetura do Sistema, deve incluir: i) estações pluviométricas e fluviométricas com transmissão de dados em tempo real; ii) computadores para processamento de dados das estações e realização das simulações hidrológicas e hidrodinâmicas; iii) monitores para visualização em tempo real dos dados de monitoramento e resultados das análises e previsões; iv) equipamentos para armazenamento de dados; v) softwares necessários ao funcionamento do sistema em todas as etapas.

A Minuta do Termo de Referência deverá ser submetida à equipe da AGERH para apreciação e sugestões. Para a conclusão desta atividade deverão ser realizadas pelo menos três reuniões entre o consultor e a equipe envolvida. Na última reunião deverá ser feita a validação da Minuta do Termo de Referência. A partir dos resultados obtidos nas atividades anteriores e, considerando as contribuições obtidas nas reuniões com as partes interessadas, o consultor deverá elaborar e entregar a versão final do Termo de Referência.

5. MÉTODO DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

A presente seleção e contratação obedecerão ao disposto nas Diretrizes para Seleção e Contratação Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial (janeiro de 2011), Seção V, Seleção de Consultores Individuais.

O Consultor será avaliado, por uma comissão técnica, indicada pela AGERH, com base na sua experiência, qualificações e capacidade para executar o serviço, devidamente comprovadas com base no seu currículo.

A Contratação se dará no âmbito da Companhia Espíritosantense de Saneamento – CESAN, que será responsável pelo pagamento de todos os encargos e tributos sociais e trabalhistas, em consonância com as leis brasileiras que regem a contratação de serviços de profissional autônomo, no âmbito do Componente 4 do Programa Águas e Paisagem em execução.

5.1 Critérios de seleção

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham a qualificação mínima descrita abaixo (de formação e experiência), que será verificada mediante aplicação de critérios de

avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente, 30% e 70%, dos pontos totais.

A seleção levará em conta a análise de currículos, apresentados pela AGERH, considerando os requisitos listados abaixo e a avaliação de sua competência e experiência para a execução do serviço.

O consultor deverá possuir:

a) Obrigatoriamente:

- Nível superior, com formação em Engenharia Hídrica, Engenharia Ambiental ou Engenharia Civil, e com pós-graduação em áreas afins, comprovada mediante diploma e/ou certificados;
- Experiência mínima de 10 anos na área de hidrologia (nível sênior), com conhecimento em gestão de riscos de inundação e sistemas de previsão de alerta.
- Fluência no idioma Português (Leitura/Escrita e comunicação oral)

b) Desejável:

- Experiência na elaboração de Termo de Referência.
- Conhecimento da hidrologia e especificidades de ocorrência de desastres no estado do Espírito Santo.

Na avaliação das experiências profissionais, serão levados em consideração os atributos dos projetos nos quais o profissional atuou e a função que exerceu, e serão analisados os atributos vocacionados à elaboração do objeto deste Termo de Referência. Assim, o candidato deverá informar sobre as experiências profissionais submetidas ao certame para que seja possível analisá-la sob a ótica do preparo profissional necessário para execução do escopo requerido para este Termo de Referência.

6. VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. O prazo para a execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços. Nesse prazo, deverão ser entregues pelo consultor três produtos: 1- Plano de Trabalho; 2- Minuta do Termo de Referência; 3- Termo de Referência.

Após a entrega dos referidos produtos em versão inicial, eles serão analisados em até 10 (dez) dias corridos. Se necessitar de alterações, o consultor terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para realizar as correções indicadas e entregar nova versão. A AGERH analisará a nova versão

num prazo de 05 (cinco) dias úteis. Caso sejam necessárias outras alterações, o consultor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega do material revisado, sob risco de aplicação das penalidades previstas em lei.

O pagamento será efetuado pela CESAN através de depósito bancário, em conta corrente a ser indicado pelo Consultor.

Os tributos incidentes sobre a remuneração bruta serão retidos e recolhidos pela CESAN, conforme legislação vigente. Incidirá ainda o percentual de 20% sobre o valor bruto referente ao INSS patronal, a ser recolhido pela CESAN.

As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 36.101.178460903.0531 – Participação do Estado no Capital da CESAN – Execução do Programa de Gestão Integrada das Águas e Paisagem.

6.1. Cronograma de Execução:

Produtos / Mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Plano de Trabalho	X		
Minuta do Termo de Referência		X	
Termo de Referência			X

O pagamento de cada produto está condicionado à sua aprovação pela AGERH e à entrega da versão final. O pagamento será efetuado pela CESAN contra apresentação da solicitação formal da AGERH acompanhada dos produtos e Nota Fiscal atestadas pelo responsável da AGERH.

6.2. Cronograma Financeiro:

Produtos	Percentual de pagamentos
Plano de Trabalho	5%
Minuta do Termo de Referência	35%
Termo de Referência	60%
TOTAL	100%

7. RELATÓRIOS E METAS

1. 7.1 Entrega do Plano de Trabalho

O Consultor deverá entregar o Plano de Trabalho conforme o cronograma de execução (item 6.1). Todos os documentos produzidos deverão ser entregues em formato digital e em via impressa assinada. Caso o relatório seja encaminhado com assinatura digital, não será exigida a via impressa assinada.

2. 7.2 Entrega da Minuta do Termo de Referência

O Consultor deverá entregar a Minuta do Termo de Referência conforme o cronograma de execução (item 6.1).

3. 7.3 Entrega do Termo de Referência concluído

Ao final do período de desenvolvimento do trabalho, o consultor deverá entregar à gestão do contrato o Termo de Referência concluído.

O consultor poderá entregar juntamente com o Termo de Referência um relatório contendo considerações finais sobre o trabalho realizado, para que informações úteis que não comporão o Termo de Referência, como sugestões e instruções, possam enriquecer o trabalho desenvolvido e a gestão do conhecimento das partes envolvidas, incluindo a AGERH e o Banco Mundial.

8. EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E SUPERVISÃO

O Consultor irá desenvolver o trabalho sob a coordenação da gestão do contrato e em parceria com as equipes da AGERH. Deverá ser mantido canal de diálogo aberto entre as partes, com reuniões periódicas, presenciais ou por videoconferência, durante todo o período de vigência do contrato. O consultor deverá ainda fornecer suporte e esclarecimento técnico durante todo o período do contrato estando disponível para revisões e alterações.

A AGERH deve disponibilizar os dados, informações e orientações necessários para a devida condução do trabalho.

O Termo de Referência e demais produtos devem seguir as recomendações e Diretrizes do Banco Mundial.

Ressalta-se que a AGERH também terá assistência técnica do Banco Mundial como órgão financiador.

9. DIREITOS AUTORAIS E SIGILO

Os direitos autorais ou de qualquer outra natureza sobre os produtos (especificações, esquemas, projetos, relatórios, arquivos) e demais documentos inerentes às atividades do Consultor que forem produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente à AGERH.

O Consultor deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações para manutenção da isonomia sobre o processo licitatório que ocorrerá após conclusão do Termo de Referência.

O Consultor deverá gerenciar a segurança das informações que estarão sob seu domínio, devendo restringir o acesso a pessoas não autorizadas.

O Consultor deverá manter uma postura profissional adequada com todos os atores a que venha interagir, mantendo o zelo, a dedicação e a ética nas atividades desenvolvidas.

10. INSUMOS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizados ao Consultor estação de trabalho com mesa e cadeira para o desenvolvimento do seu trabalho no ambiente presencial da AGERH. Computador e insumos informatizados são de inteira responsabilidade do Consultor. Necessidades e recursos físicos de consumo fora do ambiente físico da AGERH serão de exclusiva responsabilidade do Consultor.